GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contrato PGE-RJ nº 38/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA E ACESSO A SISTEMA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, com sede na Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.778.206/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux e a sociedade empresária **ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.165.950/0001-43, com sede na Rua São José, 40, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.010-020, representada neste ato pelo Sr. Marcus Vinícius Derito Greco, Diretor Comercial, Cédula de Identidade nº [redacted], inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 01 (UMA) ASSINATURA DE ACESSO A SISTEMA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA**, com fundamento no processo administrativo **SEI-140001/012924/2023,** decorrente de contratação direta fundamentada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de 01 (uma) assinatura com permissão para 06 (seis) acessos simultâneos com consultas ilimitadas ao Plano ATC Online – Assessoria Tributária e Contábil, visando atender à Gerência de Contabilidade - GCONT da Diretoria de Gestão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Termo de Referência (Anexo Único) e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado de forma indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data designada no Memorando de Início dos Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato perante a Imprensa Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início dos Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste contrato.
e) as detalhadas no Termo de Referência, especialmente em seu item 11, bem como as descritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência (Anexo Único), da Proposta de Preços e da legislação vigente;
b) prestar o serviço no endereço informado no Termo de Referência;
c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
f) responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência, deste instrumento e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
h) elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, se solicitado pela fiscalização do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
i) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para firmar o presente instrumento;
j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
l) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
m) as detalhadas no Termo de Referência, especialmente em seu item 10, bem como as descritas neste instrumento;
n) disponibilizar o acesso eletrônico ao Sistema de Gestão Tributária, oferecendo suporte aos usuários para a adequada utilização dos recursos;
o) arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto contratado, tais como salários, impostos, taxas, fretes, custos com mobilização, encargos sociais e trabalhistas, etc., mantendo em dia os seus recolhimentos;
p) manter atualizado o Banco de Dados de acordo com as alterações na legislação tributária e contábil;
q) responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da Contratante;
r) manter atualizados os números de telefone, os endereços de correio eletrônico ou a área em sítio da web para a abertura de chamados, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento da assinatura de acesso ao sistema;
s) ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
t) efetuar a devolução proporcional dos valores pagos a título de licenciamento, na hipótese de rescisão deste contrato e suspensão do acesso eletrônico ao sistema web;
u) zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, Sistemas, Usuários e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09610.1.03.122.0002.2016	3.3.90.39.56	1.753.232/1.501.230/2.753.232	2023NE00631

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 3.441,00** (três mil, quatrocentos e quarenta e um reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados pelo Procurador-Geral do Estado, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado dos representantes a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os representantes a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das certidões previstas no parágrafo anterior e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 3.441,00** (três mil, quatrocentos e quarenta e um reais) em **parcela única** por meio de boleto bancário a ser enviado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar o boleto bancário para pagamento à Fiscalização da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ, acompanhado do certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais da PGE.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer boleto bancário por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

PARÁGRAFO SÉTIMO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual

pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**,** que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** deverá protocolar requerimento de reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, retroagindo os efeitos financeiros a data-base prevista no contrato.

PARÁGRFO NONO - Caso o pedido seja formulado após o prazo acima fixado, os efeitos financeiros do reajuste somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas nas alíneas a e b, do *caput* serão impostas pelo Procurador-Geral do Estado.
b) A sanção prevista na alínea c do *caput* será imposta pelo Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Srs. Subprocuradores-Gerais do Estado.
c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - O valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Termo de Referência e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do *caput*.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades impostas serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas

c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos para a presente contratação e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Termo de Referência e neste instrumento, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado digitalmente
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Dubeux
Procurador-Geral do Estado

Documento assinado digitalmente
ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL CONTÁBIL E JURÍDICA LTDA.
Marcus Vinícius Derito Greco
Diretor Comercial

Testemunhas:

1) **Nome:** Paulo Fraiz Maudonnet

CPF.: [redacted]

2) **Nome:** Vinicius Batista Rodrigues Carneiro

CPF.: [redacted]

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) Assinatura e acesso ao Sistema de Consultoria Tributária visando atender à Gerência de Contabilidade –GCONT da Diretoria de Gestão, conforme condições descritas neste Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A demanda pelo objeto em questão é originada na obrigação de realizar retenções e recolhimentos na fonte de impostos e contribuições nas diversas contratações mantidas pela PGE/RJ, que, para que seja feita com exatidão, requer a utilização de ferramenta de pesquisa, consultoria e cálculos desenvolvida e atualizada em conformidade com o complexo de leis, decretos e resoluções de matéria tributária e contábil ou que nela repercutem direta ou indiretamente, auxiliando, dando suporte e otimizando as atividades da GCONT e evitando a realização de retenções ou recolhimentos em desconformidade com a legislação aplicável a cada distinta matéria.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns e se enquadram na definição do artigo 1º, parágrafo único da Lei Federal nº. 10.520/2002, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4 – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

4.1 Na elaboração do presente documento foram utilizadas as seguintes legislações:

4.2 Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993;

4.3 Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017 (Estudos Técnicos Preliminares); e 4.4 Decreto 46.642, de 17 de abril de 2019 que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de janeiro.

5 – DA CATALOGAÇÃO NO SIGA:

ITEM - ASSINATURA DE SISTEMAS DE PESQUISA,DESCRICAO: AQUISICAO DE ASSINATURA ANUAL DE PESQUISA E CONSULTORIA TRIBUTARIO-CONTABIL

Código do Item - 0155.004.0026

ID Siga - 0155.004.0026 131017

6 – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 Trata-se de procedimento que visa à Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) assinatura do plano de acesso web ao Sistema de Consultoria e Gestão Tributária pelo período de 12 (doze) meses, com permissão para 06 (seis) acessos simultâneos com consultas ilimitadas, para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE/RJ.

7 – DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

7.1 O Sistema contratado deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

7.1.1 Acesso via internet autenticado através de login/senha a endereço eletrônico fornecido pela Contratada, que permita à Contratante:

7.1.1.1 Consultar a tributação pelo código da atividade, sua descrição na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE ou sua descrição na Lei Complementar nº 116/2003;

7.1.1.2 Calcular a retenção do INSS na cessão de mão de obra (retenção de 11% ou 3,5% sobre a nota fiscal das empresas terceirizadas);

7.1.1.3 Verificar a incidência do INSS na contratação de cooperativas de trabalho;

7.1.1.4 Verificar a incidência do INSS na contratação de pessoas físicas autônomas (contribuição patronal e retenção na fonte);

7.1.1.5 Verificar a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte nos pagamentos a pessoas físicas e pessoas jurídicas baseados tanto no Dec. 9.580/18 (RIR/18) quanto na IN 1234/12;

7.1.1.6 Verificar a incidência das Contribuições Sociais na fonte (CSLL, PIS/Pasep e COFINS);

7.1.1.7 Verificar a da incidência do ISS – Imposto Sobre Serviços;

7.1.1.8 Receber orientação acerca da retenção de INSS, Imposto de Renda e das Contribuições Sociais na fonte (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) na contratação de empresa optante do Simples Nacional;

7.1.1.9 Receber orientação Voltada à natureza jurídica do contratado, a ser distinguida pelo próprio Sistema (pessoa física, pessoa jurídica, cooperativa de trabalho ou MEI);

7.1.1.10 Receber orientação voltada à natureza jurídica da própria contratante (na condição de fonte pagadora), a ser distinguida pelo próprio Sistema;

7.1.1.11 Identificar a impossibilidade de execução de determinado serviço por Micro Empresário Individual – MEI, evitando contratações irregulares que ponham o tomador do serviço em risco perante os órgãos de controle e de arrecadação;

7.1.1.12 Realizar cálculos a partir de informação dos valores a serem pagos ao prestador;

7.1.1.13 Gerar relatórios em PDF para anexação aos processos de contratação ou pagamento.

7.2 O Sistema deverá contar com Banco de Dados atualizado com todas as alterações da legislação tributária vigente, e que disponha:

7.2.1 De filtro de pesquisa que permita a distinção das obrigações tributárias de acordo com a natureza jurídica do Contratante;

7.2.2 De filtro de pesquisa que permita a distinção das obrigações tributárias de acordo com a com a obrigação contratada.

7.3 O Banco de Dados deverá abranger a legislação relativa ao ICMS, IPI, Imposto de Renda, Contribuição Social devida sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, PIS/Pasep e COFINS devidos sobre o faturamento das Pessoas Jurídicas e os principais encargos e retenções de natureza tributária incidentes sobre os tomadores de serviços em geral.

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data constante do "Memorando de Início da Execução dos Serviços", desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, esse prazo poderá ser prorrogado, observando-se o

limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

8.2 A data de início da execução do objeto será a data constante no Memorando de Início dos Serviços (MIS), emitido pela fiscalização do contrato, que será exercida pela Assessoria de Serviços – ASERV. O MIS será emitido após a assinatura do contrato.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente ao plano de assinatura com permissão para 06 (seis) acessos simultâneos com consultas ilimitadas;

9.2 A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato (empenho) firmado com o CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura à ACONT/PGE-RJ para pagamento:

> **9.3.1** A ACONT/PGE-RJ terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

9.4 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira atualmente contratada pelo Estado do Rio de Janeiro – atualmente o Banco Bradesco S/A –, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do Contrato:

> **9.4.1** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

9.5 O prazo para pagamento das faturas será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito na repartição competente, isenta de erros, previamente atestado por servidores que não o ordenador de despesas, designados para a Fiscalização do contrato:

> **9.5.1** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

9.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

9.7 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 A CONTRATADA deverá:

10.1.1 Disponibilizar o acesso eletrônico ao Sistema de Gestão Tributária, oferecendo suporte aos usuários para a adequada utilização dos recursos;

10.1.2 Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto contratado, tais como salários, impostos, taxas, fretes, custos com mobilização, encargos sociais e trabalhistas, etc., mantendo em dia os seus recolhimentos;

10.1.3 Manter atualizado o Banco de Dados de acordo com as alterações na legislação tributária e contábil;

10.1.4 Responder por danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da Contratante;

10.1.5 Manter atualizados os números de telefone, os endereços de correio eletrônico ou a área em sítio da web para a abertura de chamados, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento da assinatura de acesso ao sistema;

10.1.6 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

10.1.7 Efetuar a devolução proporcional dos valores pagos a título de licenciamento, na hipótese de rescisão deste contrato e suspensão do acesso eletrônico ao sistema web;

10.1.8 Zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, Sistemas, Usuários e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após a vigência do contrato.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 A CONTRATANTE deverá:

11.1.1 EFETUAR os pagamentos nas condições e preços pactuados;

11.1.2 Documentar e notificar por escrito a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades nos certificados;

11.1.3 Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual 45.600/2016;

11.1.5 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas;

11.1.6 Renovar o contrato, caso seja de interesse da administração.

12 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

12.1 Da Fiscalização:

12.1.1 Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE-RJ e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

12.1.2 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela PGE-RJ.

12.1.3 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

12.1.4 A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da

CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

b) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

c) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

d) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;

e) Relatar à CONTRATADA para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos;

f) Examinar a documentação dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

12.2 Qualquer comunicação da Fiscalização à Contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, submetendo-se, a Contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

12.3 Da Gestão:

12.3.1 A gestão do Contrato controlará o prazo de vigência contratual e a execução do objeto, bem como suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida.

12.3.2 A gestão do contrato analisará os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhando à autoridade competente para decisão.

12.3.3 Caberá também à gestão do contrato o controle atualizado dos pagamentos à CONTRATADA.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80.

13.3 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNPERJ / Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho - 09610.1.03.122.0002.2016 - Manutenção de Atividades Operacionais/Administrativas

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.56 - Outras Assinaturas ou Aquisições de Publicações em Geral

Fonte - 1.753.232/1.501.230/2.501.230/2.753.232

15 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

15.1 O critério de julgamento adotado será o tipo “Menor Preço Global”.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para a execução do objeto do contrato.

17 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

17.1 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de CONSÓRCIO, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade.

18 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos em licitação semelhantes ao objeto a ser contratado, na forma do artigo 30, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO LICITANTE.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Antes de apresentar a proposta a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

19.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente aquisição, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

19.3 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via telegrama, fax, carta ou outro meio digital, salvo a abertura de chamados de manutenção.

19.4 A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

19.5 Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Geral do Estado, à luz da legislação vigente, subsidiando posteriores decisões administrativas.

ANEXO I - MEMORANDO DE INÍCIO DE SERVIÇOS

PROCESSO:

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / FUNPERJ

CONTRATADA:

Fica ajustado para o dia _____, o início da prestação de Consultoria e Gestão Tributária, objeto do Contrato Nº ____.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2023.

Por ser expressão de mútua concordância, firmamos o presente.

Pelo Contratante:

Fiscalização - Assessoria de Serviços

Pela Contratada:

CONTRATADA